



Lei nº 2.574/2026, de 12 de março de 2026.

Dá nova redação ao art. 108 da Lei nº 1.329, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 108 da Lei nº 1.329, de 27 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês, e, após, com os seguintes descontos:

- I - de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;
- II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses até cinco meses;
- III - sem remuneração, a partir de sexto mês até o máximo de dois anos.

§ 3º Para fins de apuração dos limites previstos no § 2º, todos os períodos de licença concedidos com base neste artigo, consecutivos ou intercalados, à mesma ou a outra pessoa, serão somados no prazo de 12 (doze) meses, contado do início do primeiro afastamento.

§ 4º O retorno do servidor ao exercício do cargo não interrompe a contagem do prazo de 12 (doze) meses de que trata o § 3º, que somente será reiniciada após o transcurso de novo período de 12 (doze) meses sem concessão de licença nos termos deste artigo.

§ 5º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a reavaliação da condição de saúde do familiar e da indispensabilidade da assistência direta do servidor, por meio da perícia médica oficial, bem como revogar a licença, se constatada a cessação dos motivos que a ensejaram.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 12 de março de 2026.

Cristiano Cesar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário da Administração

Documento assinado digitalmente em 12/03/2026 16:14:48
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/A9YPg> para
verificar a autenticidade.

